

DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO E VIOLÊNCIA LGBTIFÓBICA: Apontamentos críticos sobre o “apagão” estatístico de LGBTI+

Karina Rodrigues de Almeida Delgado

*Graduanda do Curso de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF e
Bolsista de Extensão no Centro de Referência de Promoção da Cidadania de LGBTQI+
(Cer-LGBTQI+) da UFJF.*

karinaeetd@gmail.com

Thatyanna Campos Correa

*Especialista em Relações de Gênero e Sexualidade pela UFJF e em
Neuropsicopedagogia pela FAVENI, Graduanda do Bacharelado em Ciências
Humanas da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF e bolsista de Extensão no
Centro de Referência de Promoção da Cidadania de LGBTQI+ (Cer-LGBTQI+) da
UFJF.*

thatycampos84@gmail.com

Marco José de Oliveira Duarte

*Pós-Doutor, Professor Adjunto da Faculdade de Serviço Social e do Programa de Pós-
Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF e do
Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de
Janeiro - UERJ. Pesquisador do CNPq, Líder do Grupo de Estudos e Pesquisas em
Sexualidade, Gênero, Diversidade e Saúde: Políticas e Direitos (GEDIS/CNPq/UFJF)
e Coordenador do Centro de Referência de Promoção da Cidadania LGBTQI+ (CeR-
LGBTQI+/UFJF).*

marco.duarte@ufff.br

*Simpósio Temático n° 35 – RELAÇÕES DE EXPLORAÇÃO/OPRESSÃO DE GÊNERO,
FEMINISMOS, RAÇA/ETNIA, SEXUALIDADES*

RESUMO

A pesquisa tem por objetivo analisar o fenômeno da subnotificação dos dados oficiais de violência contra a população LGBTI+, buscando compreender o impacto da ausência destes dados na luta por políticas e direitos. Metodologicamente buscou-se mapear os dados existentes através dos relatórios produzidos por organismos governamentais e não governamentais, com recorte temporal de 2019 a 2021. Do levantamento realizado, observou-se que a temática da violência LGBTifóbica vem sendo tratada principalmente pelos movimentos sociais LGBTI+, em particular, o Grupo Gay da Bahia e a Associação Nacional de Travestis e Transexuais. O Fórum Brasileiro de Segurança Pública produz seu Anuário e em conjunto com o Instituto de Pesquisa Econômica, o

Atlas da Violência. Soma, o Relatório da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (Disque 100) do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e o DATA-SUS sobre os dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação. Por tempos há negligência por parte do Estado em relação à população LGBTI+, revelando sua LGBTIfobia institucional. No período, o Conselho Nacional LGBT foi extinto pelo governo federal e se manteve as ofensivas às pautas LGBTI+ no Congresso Nacional. A Suprema Corte garante alguns direitos, reforçando a precária cidadania de LGBTI+. Na análise dos relatórios produzidos, emerge o “apagão” estatístico, já que o tema é subnotificado e/ou negligenciado nas instituições, o que impossibilita a criação e execução de políticas públicas LGBTI+ e mantém o Brasil no topo do ranking mundial de violência LGBTIfóbica.

Palavras-chave: Diversidade sexual e de gênero, Violência LGBTQIfóbica, Dados estatístico, Cidadania, Subnotificação.

ABSTRAT

The research aims to analyze the phenomenon of underreporting of official data on violence against the LGBTI+ population, seeking to understand the impact of the absence of these data in the struggle for policies and rights. Methodologically, we sought to map existing data through reports produced by governmental and non-governmental bodies, with a time frame from 2019 to 2021. From the survey, it was observed that the theme of LGBTIphobic violence has been addressed mainly by LGBTI+ social movements, in particular, the Gay Group of Bahia and the National Association of Transvestites and Transsexuals. The Brazilian Public Security Forum produces its Yearbook and, together with the Institute of Economic Research, the Atlas of Violence. Sum, the Report of the National Human Rights Ombudsman (Dial 100) of the Ministry of Women, Family and Human Rights and DATA-SUS on data from the Information System for Notifiable Diseases. For some time there has been negligence on the part of the State in relation to the LGBTI+ population, revealing its institutional LGBTIphobia. During the period, the National LGBT Council was extinguished by the federal government and the offensive against LGBTI+ agendas in the National Congress continued. The Supreme Court guarantees some rights, reinforcing the precarious citizenship of LGBTI+. In the analysis of the reports produced, a statistical “blackout” emerges, since the topic is underreported and/or neglected in institutions, which makes the creation and execution of public LGBTI+ policies impossible and keeps Brazil at the top of the world ranking of LGBTIphobic violence.

Keywords: Sexual and gender diversity, LGBTQIfobic Violence, Statistical data, Citizenship, Underreporting.

INTRODUÇÃO

Não podemos mais negar a existência da LGBTIfobia no país e a forma como se apresenta, particularmente sobre os dados oficiais desta realidade. A forma brutal,

invasiva e com requintes de crueldade e tortura, sem pudor da violência assassina e com o aval de uma sociedade que impõe que sujeitos LGBTQI+ sejam cada vez mais à margem ao custo de quaisquer vidas. Para tratar do tema, tomamos o recorte temporal de 2019 a 2021, a partir dos dados oficiais por parte do Estado brasileiro e de organizações da sociedade civil, em particular, de LGBTQI+. Ressaltando que no período de 2020 a 2021 ainda temos a pandemia provocada pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2) e com isso o agravamento da subnotificação dos casos de LGBTfobia no Brasil.

A LGBTfobia é alimentada pelo sistema cisheterossexista que aprisiona os corpos na heteronormatividade e no binarismo de gênero, violento e terrorista, que persegue sujeitos e sujeitas que não se encaixam no padrão de homem e mulher socialmente produzidos. Esse sistema hegemônico social e culturalmente não permite que existam as dissidências sexuais e de gênero.

O objetivo dessa pesquisa é produzir uma reflexão necessária e urgente de provocar que as políticas públicas para LGBTQI+ saiam do conservadorismo e que protejam a comunidade LBGTI+ efetivamente, que retirem esses corpos da invisibilidade, da exclusão e da marginalização.

DAS LEIS E POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTQI+

No Brasil, desde 2009, através da Portaria GM/MS nº 1.820, do Ministério da Saúde, tem-se o direito garantido ao uso do nome social no Sistema Único de Saúde (SUS). Sendo possível, a partir de 2013, solicitar seu cartão do SUS, apenas com o nome social. Outrora, recentemente, o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5535/DF, decidiu que a determinação preconceituosa que restringia a doação de sangue por gays, homens que têm relações com homens (HSH), bissexuais, travestis e mulheres trans presente nas normas do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), é inconstitucional.

Como um ganho também importante para os direitos sexuais e reprodutivos da comunidade LGBTQI+, coloca-se a regulação do processo de reprodução assistida. A partir do provimento nº 52/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), é regulado a

possibilidade de registro dos filhos gerados através de técnicas de reprodução assistida por casais héteros e homoafetivos.

O direito ao reconhecimento do prenome e da identidade de gênero no registro civil, mesmo sem a necessidade da cirurgia de transgenitalização é garantido pela Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.275/2009, ajuizada pela Procuradoria Geral da República (PGR) e votada pelo STF, no dia 01 de março de 2018, quando todos os ministros reconheceram esse direito e entenderam de não ser necessário a autorização judicial nem de laudos médicos e psicológicos.

Inúmeras leis estaduais e municipais reconhecem às pessoas transgêneros o direito ao uso do nome social, bem como o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais, normatizado nacionalmente no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, pelo Decreto Presidencial nº 8.727, de 28 de abril de 2016. Também a Receita Federal expediu a Instrução Normativa nº 1.718, de 18 de julho de 2017, autorizando a inclusão do nome social no CPF do(a) contribuinte transexual ou travesti. Além da Resolução CNJ nº 270, de 11 de dezembro de 2018, que adere o uso do nome social no sistema de justiça brasileiro.

A possibilidade de união estável entre duas pessoas de mesmo gênero passa a ser reconhecida pelo STF na arguição de preceito fundamental 132/RJ. A partir da Resolução CNJ nº 175 de 2013, é estabelecido para os cartórios a obrigatoriedade de realizarem casamentos homoafetivos e ainda a união homoafetiva passa a ser reconhecida como núcleo familiar.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990, em seu art. 42, “podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil”. No § 2º, para adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família.

Em junho de 2019, o STF determinou que a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero passasse a ser considerada crime, tendo em vista a morosidade e conservadorismo do Parlamento brasileiro, quando a não se ter nenhuma lei específica que trate da LGBTIfobia no ano de 2016, que a Lei nº 11.340/2006, que completava 10 anos, tornou-se mais inclusiva a partir de recomendação aprovada pelo Conselho Nacional dos Procuradores Gerais (CNPGE) para que todas as promotorias brasileiras passassem a aplicar suas regras a mulheres trans e travestis vítimas de violência

doméstica. Além disso, a Lei Maria da Penha também pode ser aplicada para relações homoafetivas, contemplando mulheres lésbicas e bissexuais e casais gays e podendo ser aplicada a quaisquer relações íntimas de afeto, ainda que eventuais e/ou efêmeras.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.277/2011, declarou inconstitucional o art. 1.723 do Código Civil e qualquer entendimento do mesmo que impeça o reconhecimento da união entre pessoas do mesmo gênero como entidade familiar.

A Organização das Nações Unidas (ONU) e seus parceiros no Brasil lançaram em 2014 o manual “Construindo a igualdade de oportunidades no mundo do trabalho: combatendo a homo-lesbo-transfobia”, a qual tem como objetivo oferecer diretrizes que garantam as condições básicas de direitos humanos para a comunidade LGBT no que tange o mercado de trabalho.

No âmbito do Estado de Minas Gerais, observa-se a escassa legislação específica que aborda sobre o tema. Desse modo, existe apenas a Lei Estadual nº 14.170/2002, que determina a imposição de sanções a pessoa jurídica por ato discriminatório praticado contra pessoa em virtude de sua orientação sexual, não sendo aplicável às pessoas físicas. Segundo a lei, caso o proprietário, dirigente, preposto ou empregado de um estabelecimento, durante o exercício da atividade profissional, discrimine ou atente contra os direitos de uma pessoa por meio de atos homofóbicos, será aplicada sanções como advertência, multa, suspensão do funcionamento do estabelecimento, interdição do estabelecimento, entre outras.

No contexto municipal de Juiz de Fora, há apenas uma ferramenta jurídica acerca dos direitos da população LGBT. A Lei nº 9.791, de 12 de maio de 2000, também conhecida como “Lei Rosa”, que estabelece a ação do Município no combate a “toda e qualquer manifestação atentatória ou discriminatória praticada contra qualquer cidadão homossexual (masculino ou feminino), bissexual ou transgênero” (Juiz de Fora, 2000) deverá ser punida. Assim, conforme o Art. 3º e Art. 11º da referida lei, essa é aplicada a todos os cidadãos, inclusive aqueles que possuem função pública, civil ou militar, e a qualquer organização social ou empresa, pública ou privada, localizada no município. Aqueles que praticarem qualquer ato que viole os direitos e as garantias fundamentais de sujeitos LGBTQI+ será aplicada advertência, multas e suspensão e cassação do alvará de licença e funcionamento no caso de estabelecimentos.

Além de abordar sobre as penalidades e o processo que deve ser adotado em caso de denúncia de violações, a referida lei, em seu Art. 14º, prevê a criação de um Centro de Referência para a Defesa e Valorização da Auto-Estima e Capacitação Profissional do Cidadão LGBTQI+.

Entretanto, a determinação nunca foi efetivada pela Prefeitura de Juiz de Fora ou qualquer outro órgão público, representando um negligenciamento e descaso do poder público diante da população LGBTQI+ juiz-forana e de sua vulnerabilidade às violências e violações constantes. Por fim, também é definido que tal lei deveria, obrigatoriamente, ser distribuída pelo município e ser mantida em locais de fácil leitura pelos estabelecimentos da cidade, entretanto isso jamais ocorreu.

Recentemente, foi aprovado na Câmara Municipal de Juiz de Fora, o Projeto de Lei nº 14224 de 2021, em que assegura a pessoas transgêneros, travestis, homens transexuais e mulheres transexuais, mediante requerimento, o direito à escolha de utilização do nome social nos atos e procedimentos da Administração Direta e Indireta do município.

Atualmente, entre os quase inexistentes serviços ofertados, Juiz de Fora possui na esfera pública, como parte do processo transexualizador, o atendimento e acompanhamento hormonal no atual “ambulatório trans”, em funcionamento no Departamento de Saúde da Criança e do Adolescente (DSCA), da Secretaria de Saúde da Prefeitura, como no Hospital Universitário da UFJF, em parceria com a gestão local do Sistema Único de Saúde. Neste aspecto específico, salienta-se que a CIB-SUS-MG aprovou ano passado a Política Estadual de Saúde Integral LGBT, ainda sem seu Plano Operativo.

Recentemente, um grupo de trabalho no âmbito da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Prefeitura, com participação de representantes de governo e da sociedade civil, elaborou o I Plano Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos de LGBT para a cidade.

SOBRE OS DADOS ESTATÍSTICOS DA VIOLÊNCIA LGBTIFÓBICAS:

Tomaremos os dados nacionais sobre as violências dirigidas às pessoas LGBTI+, buscando mapear as informações existentes através dos relatórios produzidos por organismos governamentais e não governamentais, com recorte temporal de 2019 a

2021. Para tanto, em nosso levantamento, priorizamos, os documentos produzidos pelas seguintes organizações: a) Grupo Gay da Bahia (GGB) e pelo Acontece: Arte e Política LGBTI+ e b) Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA).

No que diz respeito ao Relatório realizado pelo GGB e pelo Acontece Arte e Política LGBTI+, estes vem denunciar as violências sofridas pela comunidade LGBTI+ em uma sociedade heteronormativa. Ao longo dos anos a sociedade civil e os movimentos sociais vêm cobrando do Estado apoio e comprometimento para levantar dados sobre as vítimas de violência e este infelizmente permanece sem interesse na causa. Atualmente temos um governo fundamentalista que se baseia na teocracia para alimentar o preconceito e justificar a falta de políticas públicas efetivas.

A metodologia utilizada para a construção do Observatório, que traz outros recortes como raça, cor e classe social, é a partir da clipagem de notícias publicadas em todas as mídias. Mesmo sendo um método que não abrange todas as mortes violentas, já que a subnotificação está presente em todas as esferas, sendo ela a mantenedora da crueldade e impunidade e a justificativa da falta de políticas públicas.

Dessa forma o relatório é criado a partir da clipagem de notícias que são avaliadas e mapeadas. Com o auxílio do *Google Alert*, sempre que as palavras como travestis, gays, lésbica aparecem nas mídias, o GGB é sinalizado, mas há a subnotificação dos casos de suicídios, que é outro problema. O levantamento mostra que das 237 mortes, estas são de 161 travestis, 51 gays, 10 lésbicas, 3 homens trans, 3 bissexuais e 3 héteros (que estão fora da heteronormatividade). Ao traçar o perfil das vítimas é necessário para o estudo da LGBTIfobia e de suas mortes violentas.

O que mais chama a atenção neste relatório sobre o perfil das vítimas, para o estudo da LGBTIfobia e de suas mortes violentas para esta pesquisa, é o local da morte, mais de 60% dos assassinatos ocorreram em locais públicos, como praças e ruas, isso nos revela como a sociedade é permissiva com a LGBTfobia, principalmente, no que diz respeito aos corpos de travestis e mulheres transsexuais.

Já no Dossiê de assassinatos e violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020, realizado pela ANTRA tem como objetivo assegurar o direito à vida de travestis e transexuais brasileiras, lutando para que o Brasil deixe de ser o país que mais assassina pessoas trans no mundo. Além de buscar formas de erradicar a "transfobia,

travestifobia e transfeminicídio”, a violação dos direitos humanos e a mudança estrutural, através das informações atualizadas, dos ciclos de violência.

O dossiê apresenta que nos anos de 2019 e 2020 houve, respectivamente, 124 e 175 assassinatos, fazendo com que o Brasil continue em primeiro lugar no mundo em homicídios de pessoas trans desde 2008. Segundo a ANTRA, entre os anos de 2017 a 2020, 641 pessoas trans ou travestis foram assassinadas. Outro dado importante que o Dossiê apresenta é a idade das vítimas, quantos mais jovens tem-se o risco de serem assassinadas. Ao longo dos anos os assassinatos vêm ocorrendo cada vez mais cedo, em 2018, a vítima tinha 17 anos e nos anos de 2019 e 2020, as vítimas tinham 15 anos, e isso nos mostra o quanto a juventude trans e travesti vem sendo exposta de maneira covarde pela sociedade brasileira. Neste sentido, que tanto o GGB, como a ANTRA, apresenta a vulnerabilidade das mulheres trans e travestis brasileiras.

Inicialmente o relatório do GGB apresenta as 20 cidades mais violentas para a comunidade LGBTI+, contudo, a capital mineira, Belo Horizonte, está em terceiro lugar com 6 vítimas. O estado de Minas Gerais está em segundo lugar na região sudeste, com 19 vítimas, ficando atrás apenas de São Paulo, com 36 casos, em quarto lugar no país, atrás de São Paulo, Ceará com 34 casos e Bahia com 24 vítimas.

Segundo o Dossiê da ANTRA, o estado de Minas Gerais, em 2019, estava em 11º lugar com 5 vítimas e no ano de 2020, passou para o 4º lugar com 17 vítimas. Não podemos dizer que houve aumento em números absolutos ou se apenas tivemos registros preenchidos de forma correta.

Ainda no estado de Minas Gerais temos, em 2019, o Registros de Violências Envolvendo LGBT no estado, realizado pelo NUH-UFGM e CAO-DH e MP-MG, que se baseia nos Registros de Eventos de Defesa Social (REDS), nacionalmente conhecido como boletins de ocorrência. Esse relatório traz 71 ocorrências, sendo que 39 pessoas trans, 26 homens gays, 7 lésbicas e 1 bissexual. Assim como nas pesquisas nacionais, mais de 70% das ocorrências aconteceram no espaço público e 47 das 71 ocorrências, a vítima veio a óbito. Sendo a região metropolitana da capital mineira mais violenta com 26 ocorrências, seguido pelos triângulos sul com 6 ocorrências e norte com 5.

Pouco se tem para apresentar sobre a realidade de Juiz de Fora. Os dados recolhidos e que se tem conhecimento vieram a partir de 2019, pelo interesse da sociedade civil e do recém-inaugurado Centro de Referência LGBTQI+, programa de extensão da UFJF. A ausência de dados no âmbito municipal mostra a falta de interesse

dos governantes e a manutenção da invisibilidade da comunidade LGBTQI. Os dados têm um recorte visível, pois foram colhidos no âmbito da UFJF, não conseguindo atingir a população mais vulnerável - mulheres trans e travestis - mas ainda assim, mostra que grande parte da comunidade LGBTQI sofre diariamente com o preconceito e a violência.

Segundo as pesquisas realizadas pelo “Projeto Núcleo de Atendimento e Cidadania (NAC) LGBTQI+” e pelo CER-LGBTQI+/UFJF, através de questionários aplicados, tanto online quanto presencial, cerca de 80% das pessoas sofreram algum tipo de violência e a sua maioria foram vítimas de violência psicológica o que se diferencia dos grandes centros urbanos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Muito embora exista decisões jurídicas que tutelam os direitos da comunidade LGBTQIA+ no Brasil, muito pouco ou nada se tem no âmbito legislativo, mostrando um total descaso com esta agenda, e deixando direitos que deveriam ser garantidos por lei, perdurarem por anos sob a insegurança de decisões jurídicas, o que certamente é reflexo da falta de representação nas posições de poder e decisão do país.

Outra questão polêmica, gira em torno da efetividade desses direitos que se dizem garantidos, uma vez que muito embora, reiteradas decisões sejam tomadas, mas no que tange a políticas públicas, quase nada existe.

REFERÊNCIAS:

BENEVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA, S. N. B. (Org.). **Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020**. São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2021.

BRASIL. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4275/ 2009**. Dispõe sobre o direito do reconhecimento do prenome e da identidade de gênero no registro civil. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI4.275VotoEF.pdf>

BRASIL. **Decreto nº 8.727**, de 28 de abril de 2016. Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8727.html, Acesso em: 24 nov. 2021.

BRASIL. **Instrução Normativa nº 1.718**, de 18 de julho de 2017. Dispõe sobre a inclusão do nome social no CPF do (a) contribuinte transexual ou travesti. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?>

[visao=anotado&idAto=84588#:~:text=IN%20RFB%20N%C2%BA%201718%20%2D%202017&text=Alter%20a%20Instru%C3%A7%C3%A3o%20Normativa%20RFB,de%20Pessoas%20F%C3%ADsicas%20\(CPF\).&text=III%20%2D%20para%20inclus%C3%A3o%20ou%20exclus%C3%A3o,de%20pessoa%20travesti%20ou%20transsexual](#) Acesso em: 24 nov. 2021.

BRASIL. Nota Técnica nº 18/2014 sobre a impressão do Cartão Nacional de Saúde apenas com o Nome Social. Disponível em: <http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2014/setembro/24/NOTA-TECNICA-NOME-SOCIAL-18-2014.pdf> Acesso em: 24 nov. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, sobre o uso do nome social no cartão de saúde do SUS. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2009/prt1820_13_08_2009.html. Acesso em: 24 nov. 2021.

BRASIL. Preceito fundamental 132/RJ. Dispõe sobre a possibilidade de união estável entre pessoas do mesmo sexo. Disponível em: http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628633&fb_source=message Acesso em: 24 nov. 2021.

BRASIL. Provimento CNJ nº 52, de 14 de março de 2016. Dispõe sobre o registro de nascimento e emissão da respectiva certidão dos filhos havidos por reprodução assistida. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/03/6bd953c10912313a24633f1a1e6535e1.pdf> Acesso em: 24 nov. 2021.

BRASIL. Resolução CNJ nº 175, de 14 de maio de 2013. Dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartórios de realizarem casamentos homoafetivos. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1754> Acesso em: 24 nov. 2021.

BRASIL. Resolução CNJ nº 270, de 11 de dezembro de 2018. Dispõe sobre a adesão do nome social no sistema judiciário brasileiro. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2779> Acesso em: 24 nov. 2021.

CORREA, Thatyanna Campos; MIRANDA, Cleber Giliard Rodrigues; OLIVEIRA, Júlio Mota de. **Projeto para a criação do Núcleo de Atendimento a Pessoas LGBTQI+ vítimas de violência**. Juiz de Fora: [s. n.], 2019.

GASTALDI, Alexandre Bogas Fraga et. al. (Org.) **Observatório de mortes violentas de LGBTI+ no Brasil - 2020**: Relatório da Acontece Arte e Política LGBTI+ e Grupo Gay da Bahia. Florianópolis: Editora Acontece Arte e Política LGBTI+, 2021.

PRADO, Marco Aurélio Máximo et al. **Registros de violências envolvendo LGBT no estado de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania LGBT da Universidade Federal de Minas Gerais (NUH/UFMG); Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Ministério Público Estadual de Minas Gerais (CAO-DH/MPMG). 2019.